



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1326, DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.

Mensagem nº 1805 de 2025, na origem
DOU de 01/12/2025, Edição Extra B

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.326, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre:

- I - o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal;
- II - o reajuste da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal;
- III - o reajuste do valor do auxílio-moradia dos militares do Distrito Federal e dos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal; e
- IV - a extinção de cargos efetivos vagos.

CAPÍTULO II DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º O Anexo I à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 4º Os Anexos I e II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III e IV a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º O Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Medida Provisória.

Art. 6º O Anexo XVII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Medida Provisória.

Art. 7º O Anexo XXXI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Medida Provisória.

Art. 8º O Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO-MORADIA DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL E DOS MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º O Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

Art. 10. Ficam extintos os cargos efetivos vagos de que trata o Anexo X.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL**TABELA I - SOLDO**

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | EFEITOS FINANCEIROS | | |
|---|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 3.195,04 | 4.153,55 | 4.800,00 |
| Tenente-Coronel | 3.067,23 | 3.987,41 | 4.608,00 |
| Major | 2.929,85 | 3.808,81 | 4.401,60 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 2.434,62 | 3.165,01 | 3.657,60 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 2.249,31 | 2.924,10 | 3.379,20 |
| Segundo-Tenente | 2.079,97 | 2.703,96 | 3.124,80 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 1.792,42 | 2.330,14 | 2.692,80 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 706,10 | 917,93 | 1.060,80 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 501,62 | 652,11 | 753,60 |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 1.613,49 | 2.097,54 | 2.424,00 |
| Primeiro-Sargento | 1.405,82 | 1.827,56 | 2.112,00 |
| Segundo-Sargento | 1.201,33 | 1.561,74 | 1.804,80 |
| Terceiro-Sargento | 1.070,34 | 1.391,44 | 1.608,00 |
| Cabo | 801,95 | 1.042,54 | 1.204,80 |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 706,10 | 917,93 | 1.060,80 |
| Soldado - Segunda Classe | 501,62 | 652,11 | 753,60 |

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | EFEITOS FINANCEIROS | | |
|---|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 13.183,33 | 13.693,34 | 15.452,11 |
| Tenente-Coronel | 12.689,09 | 12.911,53 | 13.533,03 |
| Major | 11.410,69 | 11.541,96 | 11.611,03 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 9.643,36 | 9.649,17 | 10.170,43 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 8.513,28 | 8.814,50 | 10.093,99 |
| Segundo-Tenente | 8.141,75 | 8.664,68 | 9.873,70 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 6.731,52 | 6.760,96 | 7.469,25 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 3.714,25 | 3.720,46 | 4.667,88 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 2.826,68 | 2.829,65 | 3.647,61 |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 8.489,56 | 9.086,50 | 10.353,04 |
| Primeiro-Sargento | 6.050,18 | 6.393,99 | 7.161,85 |
| Segundo-Sargento | 5.358,12 | 5.630,16 | 6.240,41 |
| Terceiro-Sargento | 4.862,35 | 5.319,84 | 5.905,03 |
| Cabo | 4.107,29 | 4.468,19 | 5.343,21 |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 3.886,00 | 4.246,37 | 5.110,76 |
| Soldado - Segunda Classe | 2.826,68 | 2.829,65 | 3.647,61 |

ANEXO III

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

| CARGO | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS | | |
|---------------------|-----------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| Delegado de Polícia | Especial | 30.542,92 | 34.455,47 | 38.872,66 |
| | Primeira | 25.815,00 | 28.912,80 | 32.382,34 |
| | Segunda | 22.085,08 | 24.735,29 | 27.703,52 |
| | Terceira | 21.449,24 | 23.926,63 | 26.690,15 |

ANEXO IV

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

| CARGO | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS | | |
|--|-----------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| Perito Criminal Perito Médico-Legista | Especial | 30.542,92 | 34.455,47 | 38.872,66 |
| | Primeira | 25.815,00 | 28.912,80 | 32.382,34 |
| | Segunda | 22.085,08 | 24.735,29 | 27.703,52 |
| | Terceira | 21.449,24 | 23.926,63 | 26.690,15 |

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

| CARGO | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS | | |
|---|-----------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papioscopista Policial Agente Policial de Custódia | Especial | 18.417,51 | 20.776,79 | 23.440,38 |
| | Primeira | 13.969,28 | 15.645,59 | 17.523,06 |
| | Segunda | 11.634,01 | 13.030,09 | 14.593,70 |
| | Terceira | 11.085,72 | 12.366,12 | 13.794,41 |

ANEXO V

(Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDO E DE ESCALONAMENTO VERTICAL DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA O ART. 65

TABELA I - SOLDO

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | EFEITOS FINANCIEROS | | |
|---|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 4.352,85 | 4.853,43 | 5.411,57 |
| Tenente-Coronel | 4.179,87 | 4.660,56 | 5.196,52 |
| Major | 3.982,98 | 4.441,02 | 4.951,74 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 3.328,06 | 3.710,79 | 4.137,53 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 3.081,39 | 3.435,75 | 3.830,86 |
| Segundo-Tenente | 2.852,19 | 3.180,19 | 3.545,91 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 2.456,80 | 2.739,33 | 3.054,36 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 986,84 | 1.442,63 | 1.664,18 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 710,07 | 1.134,01 | 1.387,08 |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 2.197,04 | 2.449,70 | 2.731,42 |
| Primeiro-Sargento | 1.916,76 | 2.137,19 | 2.382,96 |
| Segundo-Sargento | 1.644,70 | 1.833,84 | 2.044,73 |
| Terceiro-Sargento | 1.467,77 | 1.663,10 | 1.854,36 |
| Cabo | 1.110,73 | 1.441,46 | 1.653,11 |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 980,99 | 1.312,05 | 1.518,69 |
| Soldado - Segunda Classe | 710,07 | 1.134,01 | 1.387,08 |

ANEXO VI

(Anexo XVII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR – GEFM

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | EFEITOS FINANCEIROS | | |
|---|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 3.036,63 | 3.385,84 | 3.775,21 |
| Tenente-Coronel | 2.920,89 | 3.256,79 | 3.631,32 |
| Major | 2.485,61 | 2.771,46 | 3.090,17 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 2.046,67 | 2.282,04 | 2.544,47 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 1.702,92 | 1.898,76 | 2.117,11 |
| Segundo-Tenente | 1.585,51 | 1.767,84 | 1.971,15 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 1.386,17 | 1.545,58 | 1.723,32 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 520,65 | 580,52 | 647,29 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 411,44 | 458,76 | 511,51 |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 1.347,72 | 1.502,71 | 1.675,52 |
| Primeiro-Sargento | 1.192,72 | 1.329,88 | 1.482,82 |
| Segundo-Sargento | 955,13 | 1.064,97 | 1.187,44 |
| Terceiro-Sargento | 866,64 | 966,30 | 1.077,43 |
| Cabo | 671,13 | 748,31 | 834,37 |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 608,08 | 678,01 | 755,98 |
| Soldado - Segunda Classe | 411,44 | 458,76 | 511,51 |

ANEXO VII

(Anexo XXXI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FUNÇÃO MILITAR DOS ANTIGOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RONDÔNIA, RORAIMA E AMAPÁ E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL – GFM

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | EFEITOS FINANCEIROS | | |
|---|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 842,23 | 939,09 | 1.047,08 |
| Tenente-Coronel | 842,23 | 939,09 | 1.047,08 |
| Major | 842,23 | 939,09 | 1.047,08 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 842,23 | 939,09 | 1.047,08 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 842,23 | 939,09 | 1.047,08 |
| Segundo-Tenente | 842,23 | 939,09 | 1.047,08 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| Primeiro-Sargento | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| Segundo-Sargento | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| Terceiro-Sargento | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| Cabo | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 561,49 | 626,06 | 698,06 |
| Soldado - Segunda Classe | 561,49 | 626,06 | 698,06 |

ANEXO VIII

(Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS – VPEXT

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | EFEITOS FINANCEIROS | | |
|---|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 6.113,84 | 6.816,93 | 7.600,88 |
| Tenente-Coronel | 5.862,78 | 6.537,00 | 7.288,76 |
| Major | 5.411,66 | 6.034,00 | 6.727,91 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 4.585,60 | 5.112,94 | 5.700,93 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 4.144,25 | 4.620,84 | 5.152,24 |
| Segundo-Tenente | 3.871,85 | 4.317,11 | 4.813,58 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 3.441,68 | 3.837,47 | 4.278,78 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 2.119,85 | 2.363,63 | 2.635,45 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 1.503,49 | 1.676,39 | 1.869,17 |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 3.329,37 | 3.712,25 | 4.139,16 |
| Primeiro-Sargento | 3.014,06 | 3.360,68 | 3.747,16 |
| Segundo-Sargento | 2.824,78 | 3.149,63 | 3.511,84 |
| Terceiro-Sargento | 2.531,75 | 2.822,90 | 3.147,53 |
| Cabo | 2.221,49 | 2.476,96 | 2.761,81 |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 2.127,91 | 2.372,62 | 2.645,47 |
| Soldado - Segunda Classe | 1.503,49 | 1.676,39 | 1.869,17 |

ANEXO IX

(Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

“TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

a) Efeitos financeiros até 30 de novembro de 2025:

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | MILITAR COM DEPENDENTE | MILITAR SEM DEPENDENTE | FUNDAMENTO LEGAL |
|---|------------------------|------------------------|--|
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 3.600,00 | 1.200,00 | Art. 2º e art. 3º, <i>caput</i> , inciso XIV, desta Lei. |
| Tenente-Coronel | 3.473,61 | 1.157,87 | |
| Major | 3.256,66 | 1.085,55 | |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 2.613,52 | 871,17 | Idem |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 2.284,63 | 761,54 | Idem |
| Segundo-Tenente | 2.153,71 | 717,90 | |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 1.813,48 | 604,49 | Idem |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 1.027,86 | 342,62 | |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 850,59 | 283,53 | |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 1.942,54 | 647,51 | Idem |
| Primeiro-Sargento | 1.763,50 | 587,83 | |
| Segundo-Sargento | 1.516,07 | 505,36 | |
| Terceiro-Sargento | 1.398,52 | 466,17 | |
| Cabo | 1.157,83 | 385,94 | |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 1.095,58 | 365,19 | Idem |
| Soldado - Segunda Classe | 850,59 | 283,53 | |

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2025:

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | MILITAR COM DEPENDENTE | MILITAR SEM DEPENDENTE | FUNDAMENTO LEGAL |
|---|---------------------------|---------------------------|--|
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 4.014,00 | 1.338,00 | Art. 2º e art. 3º, <i>caput</i> , inciso XIV, desta Lei. |
| Tenente-Coronel | 3.873,08 | 1.291,03 | |
| Major | 3.631,18 | 1.210,39 | |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 2.914,07 | 971,35 | Idem |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 2.547,36 | 849,12 | Idem |
| Segundo-Tenente | 2.401,39 | 800,46 | |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 2.022,03 | 674,01 | Idem |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 1.146,06 | 382,02 | |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 948,41 | 316,14 | |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 2.165,93 | 721,97 | Idem |
| Primeiro-Sargento | 1.966,30 | 655,43 | |
| Segundo-Sargento | 1.690,42 | 563,48 | |
| Terceiro-Sargento | 1.559,35 | 519,78 | |
| Cabo | 1.290,98 | 430,32 | |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 1.221,57 | 407,19 | Idem |
| Soldado - Segunda Classe | 948,41 | 316,14 | |

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R\$

| POSTO OU GRADUAÇÃO | MILITAR COM DEPENDENTE | MILITAR SEM DEPENDENTE | FUNDAMENTO LEGAL |
|---|---------------------------|---------------------------|--|
| OFICIAIS SUPERIORES | | | |
| Coronel | 4.475,61 | 1.491,87 | Art. 2º e art. 3º, <i>caput</i> , inciso XIV, desta Lei. |
| Tenente-Coronel | 4.318,48 | 1.439,49 | |
| Major | 4.048,76 | 1.349,58 | |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | | |
| Capitão | 3.249,19 | 1.083,06 | Idem |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | | |
| Primeiro-Tenente | 2.840,31 | 946,77 | Idem |
| Segundo-Tenente | 2.677,55 | 892,51 | |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | | |
| Aspirante a Oficial | 2.254,56 | 751,52 | Idem |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 1.277,86 | 425,95 | |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 1.057,47 | 352,49 | |
| PRAÇAS GRADUADOS | | | |
| Subtenente | 2.415,01 | 805,00 | Idem |
| Primeiro-Sargento | 2.192,43 | 730,80 | |
| Segundo-Sargento | 1.884,82 | 628,28 | |
| Terceiro-Sargento | 1.738,68 | 579,55 | |
| Cabo | 1.439,44 | 479,81 | |
| DEMAIS PRAÇAS | | | |
| Soldado - Primeira Classe | 1.362,05 | 454,01 | Idem |
| Soldado - Segunda Classe | 1.057,47 | 352,49 | |

...." (NR)

ANEXO X
EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

| CÓDIGO DO ÓRGÃO | DENOMINAÇÃO DO GRUPO | CÓDIGO DO CARGO | NOME DO CARGO | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | QTD. |
|-----------------|---|-----------------|---------------|-----------------------|------------|
| 98000 | Plano Geral de Cargos do Poder Executivo | 480216 | Sociólogo | NS | 61 |
| 98000 | Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho | 650001 | Médico | NS | 283 |
| TOTAL | | | | | 344 |



EXM nº 820/2025

Brasília, 26 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Submeto a sua apreciação a presente minuta de Medida Provisória anexa, que visa recompor a remuneração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, em duas parcelas, sendo a primeira a ser implementada em dezembro de 2025 e a segunda em janeiro de 2026, com índices percentuais variáveis conforme o cargo, a classe, o posto ou a patente. Além disso, a proposta prevê a extinção de 344 cargos efetivos vagos para viabilização da parcela do reajuste referente ao auxílio-moradia.

2 Essa medida tem por finalidade restaurar o equilíbrio remuneratório das forças de segurança do Distrito Federal em relação às forças policiais federais e de outros entes federativos, reconhecendo o papel fundamental que desempenham, e decorre da observância ao disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, que atribui à União competência para dispor sobre a organização e a manutenção dessas corporações.

3 Adicionalmente, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo como diretrizes o fortalecimento das instituições policiais, a valorização dos profissionais de segurança e a integração das forças. Referido diploma legal, de forma a garantir a eficiência das atividades de prevenção e repressão ao crime, fixa como meta a redução de deficiências estruturais e de pessoal por meio do desenvolvimento das ações de segurança pública com base em diagnósticos, o que inclui, dentre os pontos primordiais, identificar carências de efetivo, condições de trabalho e remuneração justa.

4 Assim, toda e qualquer medida voltada à justiça salarial para os servidores ocupantes dos quadros das forças de segurança do Distrito Federal deve se alinhar aos objetivos da política nacional, reforçando o compromisso federativo de assegurar serviços de segurança pública qualificados e contínuos, sendo premissa elementar que as Forças de Segurança e Defesa Social disponham de reconhecimento financeiro condizente com sua realidade territorial, onde o custo de vida é considerado um dos mais altos do país.

5 Além disso, o Distrito Federal concentra a sede dos Poderes da República, portanto, há uma demanda singular de policiamento ostensivo, investigação criminal e resposta emergencial, exigindo profissionais de excelência em seus quadros. Vale ressaltar que as instituições de segurança pública do Distrito Federal são reconhecidas nacionalmente como referência nessa área. Logo, a recomposição salarial é medida indispensável para assegurar que os bons serviços sejam prestados de forma eficiente e efetiva pelos servidores, evitando evasão para outros órgãos.

6 A proposta ora apresentada decorre das negociações firmadas nos Fóruns de Diálogo entre o Governo Federal, o Governo do Distrito Federal e as entidades representativas das forças de segurança pública, formalizadas nos Termos de Negociação Salarial nº 1/2025 (PCDF) e nº 2/2025 (PMDF e CBMDF), assinados nos dias 7 e 10 de outubro de 2025, respectivamente. Tais negociações foram conduzidas nos termos da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, e do Decreto nº 12.326, de 19 de dezembro de 2024,

que instituiu o Programa Permanente de Diálogo Federativo e criou os Fóruns como instância de alinhamento entre os entes federativos.

7 Como parte do processo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública — órgão responsável pela política de organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal —, a fim de viabilizar a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme previsto na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e possibilitar o envio da proposta de recomposição remuneratória, em conjunto com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, realizou as tratativas necessárias para garantir a viabilidade orçamentária da proposta, em tramitação no Congresso Nacional, por meio do PLN nº 30, de 2025.

8 As despesas decorrentes dos reajustes das Forças de Segurança do Distrito Federal serão custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal. O cálculo dos valores consignados ao Fundo, definido na Lei nº 10.633, de 2002, baseia-se na receita corrente líquida da União, sem vinculação direta com a remuneração das carreiras custeadas. Assim, a recomposição proposta não altera o montante global de recursos aportados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, cabendo ao Governo do Distrito Federal gerir sua distribuição interna de forma a atender às finalidades legais.

9 O impacto incremental decorrente da recomposição remuneratória é sustentável no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Portanto, trata-se de medida de equilíbrio fiscal e de justiça funcional, que reconhece o papel essencial das forças de segurança pública na preservação da paz social, da ordem pública e da integridade das instituições da República sediadas em Brasília.

10 A medida ora apresentada contempla, ainda, a concessão de reajuste salarial e o aumento do valor do auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal.

11 Assim, propõe-se reajuste que incidirá sobre o valor do soldo e demais parcelas que compõem a remuneração e se dará em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e em 11,5% em janeiro de 2026. A proposta contempla ainda o reajuste do auxílio-moradia em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e em 11,5% em janeiro de 2026.

12 A proposta contempla ainda a previsão de extinção de 344 cargos efetivos vagos de Médico e de Sociólogo do quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estimada em R\$ 25.741.138,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais). Esses cargos compõem a reserva do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, sem expectativa de provimento, de modo que não há qualquer prejuízo para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

13 A extinção se faz necessária para compensar o aumento de despesa proveniente do reajuste das parcelas de auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, estimada em R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos do art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025). De acordo com o referido dispositivo, trata-se de aumento de despesa que exige compensação no mesmo montante.

14 Os cargos efetivos vagos a serem extintos equivalem a R\$ 25.741.138,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais), montante suficiente para compensar a despesa com as parcelas de auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal que terão impacto de R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos da planilha de impactos anexa.

15 Parte das medidas ora propostas na presente medida tem respaldo na Lei Orçamentária Anual de 2025 e parte está sendo proposta no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2026, especificamente aquela vinculada à parcela daquele exercício orçamentário. Com base nos cálculos realizados, o impacto orçamentário acumulado da proposta no exercício de 2025 está estimado em R\$ 203.083.034 (duzentos e três

milhões, oitenta e três mil trinta e quatro reais), e de R\$ 2.988.546.469 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais) em 2026 e o mesmo valor em 2027.

16 Em relação à opção por implementar a proposta por meio de Medida Provisória, entendendo atendidos os requisitos de relevância e urgência uma vez que: (i) é incontestável a necessidade de majoração remuneratória das forças de segurança do Distrito Federal, dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito federal, o que evidencia a relevância da medida; e (ii) os efeitos da majoração estão previstos para serem produzidos a partir de 1º de dezembro de 2025, conforme os Termos de Acordo de Negociação Salarial, justificando a tempestividade da adoção de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em 26/11/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 64828881915388489822035347599



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7170273** e o código CRC **DD0ECE65** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001477/2025-15

SEI nº 7169787

MENSAGEM Nº 1.805

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.326, de 1º de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.”.

Brasília, 1º de dezembro de 2025.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 10.486, de 4 de Julho de 2002 - LEI-10486-2002-07-04 - 10486/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10486>

- Lei nº 11.134, de 15 de Julho de 2005 - LEI-11134-2005-07-15 - 11134/05

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11134>

- Lei nº 11.356, de 19 de Outubro de 2006 - LEI-11356-2006-10-19 - 11356/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11356>

- Lei nº 11.361, de 19 de Outubro de 2006 - LEI-11361-2006-10-19 - 11361/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11361>

- Lei nº 11.907, de 2 de Fevereiro de 2009 - LEI-11907-2009-02-02 - 11907/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11907>

- Lei nº 13.328, de 29 de Julho de 2016 - LEI-13328-2016-07-29 - 13328/16

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13328>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1326

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1326>